



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal conjugado com o inciso X, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 2º Fica garantido que nenhum servidor público receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 4º Os cargos constantes no Anexo I da presente, poderão ser disponibilizados através de cadastro de reserva, não gerando obrigação de contratação pela administração pública.

Art. 5º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 6º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 7º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.mopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340036003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 8º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (21/12/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO
MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.12.21
10:56:25 -0200

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2023

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
MONITOR EDUCACIONAL E CUIDADOS ESPECIAIS	40hrs	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	15	R\$ 1.264,65	R\$ 18.969,75
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	40 hrs	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	15	R\$ 1.264,65	R\$ 18.969,75
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 hrs	FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CNH C OU D E CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	15	R\$ 1.686,21	R\$ 25.293,15
SECRETÁRIO (A) ESCOLAR	40 hrs	ENSINO MÉDIO	10	R\$ 1.686,21	R\$ 16.862,10
MONITOR DE CRECHE	40 hrs	ENSINO MÉDIO	30	R\$ 1.517,59	R\$ 45.527,70



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900380035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LUCIANO MIRANDA
SALGADO-0936344

2023.12.21
10:58:32 -0200

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROFESSOR PEB (AI)	25 hrs	PORTADOR DE CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO CONCLUÍDA EM ÁREA ESPECÍFICA DO MAGISTÉRIO	30	R\$ 2.047,64	R\$ 61.429,20
PROFESSOR PEB (AF)	25 hrs	FORMAÇÃO ACADÊMICA DE LICENCIATURA ESPECÍFICA NA DISCIPLINA PLEITEADA	20	R\$ 2.047,64	R\$ 40.952,80
PEDAGOGO	40 hrs	FORMAÇÃO ACADÊMICA EM PEDAGOGIA	15	R\$ 3.276,24	R\$ 49.143,60
ENGENHEIRO CIVIL - EDUCAÇÃO	30 hrs	SUPERIOR COMPLETO (ENGENHARIA) + REGISTRO	05	R\$ 3.512,95	R\$ 17.564,75
MERENDEIRA	40 hrs	ALFABETIZADO	30	R\$ 1.083,70	R\$32.511,00
MOTORISTA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	40 hrs	FUNDAMENTAL INCOMPLETO + CNH D + CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR	10	R\$ 1.686,21	R\$ 16.862,10

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (21/12/2023).

LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente
por LUCIANO MIRANDA
SALGADO:09363449700
Data: 2023.12.21
10:56:39 -0200

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900380035003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA** em 27/12/2023 14:44

Checksum: **12839999DC4A639E749046079728A8C921F0B59E90D05D498AD95FE11F111815**

